



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 002/2023

Com fulcro no Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TEUTONIA**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 25.296,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) para a execução de atividades de buscas, salvamentos, resgates e demais atividades de defesa civil, incluindo a prevenção em eventos oficiais, quando solicitado pelo Município.

O Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia visa, entre outros objetivos, atender situações de emergência, zelar pela segurança de edificações, zelar pela prevenção de incêndios e em especial, combater incêndios.

Inobstante o objeto da presente contratação seja atribuição do Estado, tem-se que o Município de Paverama, dista em torno de 35 Km de distância da Unidade de Corpo de Bombeiros, mais próxima, que se localiza na cidade de Estrela, Unidade esta que sabidamente não consegue atender a todas as demandas existentes em todos os Municípios atendidos pela mesma, fato aliás público e notório. Isto, sem considerar, outrossim, a longa distância a ser percorrida, com a qual os fatídicos podem se agravar ou muitas vezes nem serem atendidos, frente a ocorrência de sinistros concomitantemente.

Assim, para a consecução do objetivo da presente contratação, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço para o qual não há outras entidades que possam atendê-lo, sendo a única com objeto social para atender as necessidades do Município de Paverama, especialmente se considerada a localização geográfica, posto que de nada adianta contratar Corpo de Bombeiros que se localiza muito distante, em razão da perda do efeito pretendido, qual seja, a segurança dos munícipes paveramenses.

Destaca-se que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia é uma entidade privada sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Possui declaração de utilidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul, quanto pelo Município cede, que é Teutônia. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da contratação pretendida que é a prevenção e combate a incêndios, principalmente, além de atendimento em sinistros de trânsito, no socorro a vítimas, entre outras atividades.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Imperioso frisar, outrossim, que ainda que a segurança seja tarefa afeta a competência do Estado, tem-se que é pública e notória a deficiência deste no cumprimento de tal obrigação, impondo aos Municípios auxiliar na consecução de tão importante garantia do cidadão que é a segurança e, é sob esta seara que o Município de Paverama pretende a contratação.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Paverama regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 816, de 16 de novembro de 2017, cuja cópia instrui os autos.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – Chamamento Público, vez que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia é o único apto a atender o objeto da contratação, inexistindo outra organização que preste tais serviços.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do Processo Administrativo nº 83/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, prevista no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paverama/RS, 11 de janeiro de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL